



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007939/2012-30 e o que ficou decidido em sua 178ª reunião, realizada em 23-02-2017, resolve **aprovar** o Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIFAL-MG E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas (SIBI/UNIFAL-MG) é um órgão suplementar vinculado à Reitoria e representativo de todas as bibliotecas da UNIFAL-MG, nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e deste Regimento Interno.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O SIBI/UNIFAL-MG tem por objetivo coordenar e criar condições para o funcionamento sistêmico das bibliotecas a fim de oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º O SIBI/UNIFAL-MG é constituído por:

- I - Conselho de Biblioteca;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Assessoria Técnica; e
- V - Bibliotecas da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE BIBLIOTECA

Art. 4º O Conselho de Biblioteca é a instância deliberativa do SIBI/UNIFAL-MG em assuntos de planejamento e no desenvolvimento de políticas na área de Biblioteconomia da UNIFAL-MG.

Art. 5º O Conselho de Biblioteca será constituído:

- I - pelo Diretor do SIBI/UNIFAL-MG, na condição de Presidente;
- II- pelo Chefe de cada Biblioteca;
- III- por um representante docente de cada unidade acadêmica;
- IV - por um representante discente dos cursos de graduação; e
- V - por um representante discente dos cursos de pós-graduação.

§ 1º A forma de escolha dos representantes referidos no inciso III e de seus suplentes será definida por cada Unidade Acadêmica correspondente.

§ 2º A proporção de representantes docentes no Conselho de Biblioteca será a definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Conselho Universitário (Consuni) indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 3º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV e V será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 4º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao presidente do Conselho de Biblioteca, o voto de qualidade.

§ 5º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

§ 6º No prazo de 30 (trinta) dias antes do fim dos mandatos de representação o presidente do Conselho deverá comunicar as unidades acadêmicas e à Presidência do Consuni, para que estas tomem as devidas providências para a renovação da representação no Conselho de Bibliotecas.

Art. 6º Ao Conselho de Biblioteca compete:

- I - deliberar sobre a política administrativa;
- II - assessorar a Diretoria na coordenação das atividades técnicas e administrativas;
- III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e analisar o relatório de sua execução;
- IV - apreciar, propor e aprovar normas e regulamentos relativos ao SIBI/UNIFAL-MG;
- V - identificar, propor e definir a implantação de ações que visem à otimização e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- VI - analisar estudos sobre acervo e seu uso;
- VII - orientar e supervisionar a política de Desenvolvimento de Coleções (aquisição, preservação, restauração, desbaste e descarte);
- VIII - propor ações de incentivo à leitura e à cultura;
- IX - analisar, propor e emitir parecer sobre diretrizes para criação, ampliação, fusão ou desdobramento de Divisões Técnicas e Seções das bibliotecas na UNIFAL-MG e encaminhá-las à Reitoria, quando necessário;
- X - quando necessário, demandar estudos e pareceres técnicos à Assessoria Técnica;
- XI - no prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato da Diretoria do

SIBI/UNIFAL-MG, iniciar por chamada pública o processo de consulta a todos os servidores legalmente habilitados para o cargo sobre seu interesse e disponibilidade para compor a lista tríplice para a direção do SIBI/UNIFAL-MG;

- a) Se houver mais de 3 (três) nomes interessados, o Conselho de Biblioteca escolherá os candidatos que comporão a lista tríplice.
- b) Se houver menos de três candidatos interessados, a lista será composta pelo número de interessados. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 28, de 24 de março de 2022](#))

XII - elaborar e encaminhar ao Reitor, em ordem alfabética e sem hierarquia quantitativa, lista tríplice para indicação da direção do SIBI/UNIFAL-MG;

XIII - deliberar as indicações para Chefes das bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG e encaminhá-las para nomeação pelo Reitor:

a) não será permitido o exercício concomitante do cargo de Diretor do SIBI-UNIFAL-MG e de Chefe de Biblioteca.

XIV - avocar para si a discussão de qualquer tema que julgue relevante à sua competência, bem como servir de instância recursal no âmbito do SIBI/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 7º A diretoria é o órgão de gerenciamento e execução das atividades do SIBI/UNIFAL-MG e será exercida por um Diretor e, em seus impedimentos legais, pelo Vice-diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-diretor deverão ser bacharéis em Biblioteconomia com registro no respectivo conselho, de acordo com os arts. 6º e 26 da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, pertencentes ao quadro de servidores ativos da UNIFAL-MG.

§ 2º O Diretor e o Vice-diretor serão escolhidos, de acordo com os Incisos XI, XII e XIII do Art. 6º deste Regimento com mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução, e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º Ao Diretor do SIBI/UNIFAL-MG compete:

- I - administrar e representar o SIBI/UNIFAL-MG;
- II - coordenar as atividades das Bibliotecas possibilitando o seu funcionamento sistêmico;
- III - promover o intercâmbio com bibliotecas, órgãos similares, instituições de caráter técnico, científico ou cultural;
- IV - assessorar a Reitoria e demais órgãos da UNIFAL-MG nos assuntos referentes às Bibliotecas;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Biblioteca e da Assessoria Técnica;
- VI - promover a integração dos servidores do SIBI/UNIFAL-MG;
- VII - executar outras atividades pertinentes ao SIBI/UNIFAL-MG compatíveis com o cargo; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º Ao Vice-Diretor compete:

- I - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos legais;
- II - colaborar com o Diretor na execução dos planos e atividades do SIBI/UNIFAL-MG; e
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Nas faltas, impedimentos legais e eventuais do Vice-Diretor, o Diretor indicará um Bibliotecário do SIBI/UNIFAL-MG para substituí-lo em suas funções.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Secretaria Administrativa dará suporte às ações do Conselho de Biblioteca e da Diretoria e será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação (TAE) ocupante do cargo de Assistente em Administração do quadro efetivo da UNIFAL-MG.

Art. 11. A Secretaria Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a diretoria do SIBI/UNIFAL-MG;

II - responsabilizar-se pela organização dos arquivos pertinentes ao Conselho de Biblioteca e à Diretoria;

III - secretariar reuniões do Conselho de Biblioteca, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - assessorar a organização de eventos e outras atividades pertinentes do SIBI/UNIFAL-MG;

V - controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos e documentos; e

VI - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12. A Assessoria Técnica é o órgão assessor do SIBI/UNIFAL-MG em assuntos de planejamento e trabalho técnico na área de Biblioteconomia da UNIFAL-MG.

Art. 13. A Assessoria Técnica do SIBI/UNIFAL-MG será constituída:

I - pelo Diretor e Vice-Diretor do SIBI/UNIFAL-MG e seu suplente; e

II - pelo Chefe de cada Biblioteca e seu suplente.

§ 1º A Assessoria Técnica reunir-se-á por convocação do Diretor do SIBI/UNIFAL-MG, reunindo-se mediante o quórum de metade mais um de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º Das reuniões serão lavradas atas das quais será dada ciência ao Conselho de Biblioteca.

Art. 14. À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o Conselho de Bibliotecas e a Diretoria na coordenação das atividades técnicas;

II - propor e executar ações que visem garantir a padronização dos procedimentos técnicos a serem adotados pelas Bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG;

III - propor atualização de normalização para padronização dos documentos técnico-científicos da UNIFAL-MG, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor;

IV - realizar estudos do acervo e de seu uso;

V - propor diretrizes e executar a política de Desenvolvimento de Coleções (aquisição,

preservação, restauração, desbaste e descarte); e

VI - realizar estudos e emitir pareceres técnicos sobre matérias solicitadas pelo Conselho de Biblioteca.

CAPÍTULO V DAS BIBLIOTECAS DO SIBI/UNIFAL-MG

Art. 15. São consideradas Bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG: Biblioteca Central, Biblioteca da Unidade Educacional II Alfenas, Biblioteca do **Campus** de Poços de Caldas e Biblioteca do **Campus** de Varginha.

Art. 16. As Bibliotecas vinculam-se tecnicamente à diretoria do SIBI/UNIFAL-MG e administrativamente à Direção do **campus** fora de sede respectivo, e no **campus** de Alfenas à Reitoria.

Art. 17. Cada Biblioteca do SIBI/UNIFAL-MG é constituída:

- I - pela Chefia da Biblioteca; e
- II - pelas Divisões Técnicas e suas Seções.

Parágrafo único. A criação, fusão ou extinção das Divisões Técnicas e suas Seções se dará por proposta da Chefia da Biblioteca, justificando a necessidade, e encaminhada para parecer da Assessoria Técnica e posterior deliberação do Conselho de Biblioteca.

Seção I Das Chefias de Bibliotecas

Art. 18. As Chefias das Bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG serão sugeridas pelos Diretores de **Campi**, onde houver, pela Reitoria no **Campus** Sede, deliberadas pelo Conselho de Biblioteca e encaminhadas ao Reitor para nomeação.

§ 1º A Chefia de cada biblioteca do SIBI/UNIFAL-MG será exercida por Bacharel em Biblioteconomia com registro no respectivo conselho, de acordo com os arts. 6º e 26 da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, pertencentes ao quadro de servidores ativos da UNIFAL-MG, lotado no **campus** respectivo.

§ 2º O mandato das Chefias de Bibliotecas terá a mesma duração do mandato da Direção do SIBI/UNIFAL-MG.

§ 3º As Chefias de Bibliotecas serão constituídas por um Chefe e um Vice-chefe.

Art. 19 Às Chefias de Bibliotecas compete:

- I - cooperar com programas e projetos estabelecidos para o SIBI/UNIFAL-MG;
- II - indicar os Chefes das Divisões Técnicas da Biblioteca;
- III - administrar, coordenar e supervisionar as atividades das Divisões Técnicas e suas Seções necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas;
- IV - propor a criação, fusão e extinção de Divisões Técnicas e suas Seções nas Bibliotecas sob sua coordenação;
- V - distribuir as tarefas de acordo com o pessoal disponível, zelar pela sua execução, controle, supervisão e avaliação de desempenho;

VI - atuar cooperativamente com as demais Chefias de Bibliotecas, visando atender às demandas e normas de funcionamento do SIBI/UNIFAL-MG;

VII - executar as atividades de processamento técnico do material informacional de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo SIBI/UNIFAL-MG;

VIII - fornecer subsídios para as atividades de planejamento;

IX - assegurar orientação e treinamento aos usuários quanto ao uso da Biblioteca, das fontes de informação e normalização de trabalhos técnico-científicos;

X - elaborar relatórios e fornecer dados à Diretoria do SIBI/UNIFAL-MG quando solicitado;

XI - executar outras atividades de sua competência; e

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e os seus regulamentos internos.

Parágrafo único. Ao Vice-chefe caberá atividades de colaboração definidas pela Chefia e de substituição em suas ausências.

Seção II

Das Divisões Técnicas e suas Seções

Art. 20. As Chefias das Divisões Técnicas serão preenchidas por bacharéis em Biblioteconomia com registro no respectivo conselho, de acordo com os arts. 6º e 26 da Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, pertencentes ao quadro de servidores ativos da UNIFAL-MG, lotados no **campus** onde a Biblioteca se localiza, indicados pelo respectivo Chefe de Biblioteca e nomeados pelo Reitor.

Art. 21. Constituem as Divisões Técnicas e suas Seções nas Bibliotecas do SIBI/UNIFAL-MG:

I - Divisão de Formação, Desenvolvimento e Preservação do Acervo:

a) Seção de Seleção, Aquisição e Registro;

b) Seção de Intercâmbio; e

c) Seção de Restauração e Preservação do Acervo.

II - Divisão de Tratamento da Informação:

a) Seção de Processamento Técnico de Livros;

b) Biblioteca Digital e/ou Repositório Institucional (RI); e

c) Catalogação na fonte.

III - Divisão de Publicações Periódicas e Acesso às Bases de Dados:

a) Seção de Processamento Técnico de Periódicos;

b) Acesso às Bases de Dados; e

c) Comutação bibliográfica.

IV - Divisão de Serviços aos Usuários:

a) Seção de Referência;

b) Seção de Circulação e Empréstimo; e

c) Seção de Disseminação da Informação.

V - Divisão de Ação Cultural:

a) Seção de Acessibilidade;

b) Seção de Exposição de Obras Raras e Elementos Culturais; e

c) Seção de Marketing em Bibliotecas.

Parágrafo único. As atribuições de cada Divisão e Seção serão objeto de regulamento próprio do funcionamento técnico interno das bibliotecas.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho de Biblioteca do SIBI/UNIFAL-MG.

Art. 23. As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho de Biblioteca e encaminhadas ao Consuni para deliberação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. No prazo de 15 (quinze) dias após a publicação oficial deste Regimento, a Reitoria comunicará às Unidades Acadêmicas, ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) e à Associação de Pós-Graduação (APG) da UNIFAL-MG, a abertura de vagas para a constituição do Conselho de Biblioteca.

Art. 25. Após tal comunicação formal, as Unidades Acadêmicas, o DCE e a APG terão 30 (trinta) dias para fazer suas indicações à Reitoria.

Art. 26. Findo este processo, o Reitor baixará portaria constituindo a primeira formação do Conselho de Biblioteca, que nas cadeiras dos incisos I e II do Art. 5º deste Regimento será temporariamente composto pelas atuais direção da Biblioteca Central e chefias das bibliotecas dos **campi** fora de sede e Unidades Educacionais do campus de Alfenas.

Art. 27. No prazo de 30 (trinta) dias após a sua constituição, o Conselho de Biblioteca dará início ao processo de escolha das novas chefias das bibliotecas dos **campi** fora de sede e Unidades Educacionais do **campus** de Alfenas, bem como da Direção do SIBI/UNIFAL-MG.

Art. 28. Excepcionalmente em sua primeira formação, os mandatos de representação do Conselho de Biblioteca se estenderão até 30 (trinta) dias após a posse da segunda gestão da Direção e Chefias de Bibliotecas regidas por este Regimento.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

**UNIFAL-MG
06-03-2017**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL
UNIFAL-MG
21-07-2017**